

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 24



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Terça-Feira, 25 de Setembro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o quadro anexo ao Despacho Normativo n.º 38/79, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 16, de 3-7-79, saiu com a seguinte exactidão, que assim se rectifica:

Resolução 65/79

Declara a utilidade pública e urgente das expropriações necessárias, constantes do mapa n.º 1 a execução da obra Correção e pavimentação betuminosa da E.R. 1-1, entre Arrastadouros na Povoação e a Ribeira do Arco na extensão de 10 576,38 metros.

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução 66/79

Concede a Imprensa-Sociedade de Imprensa e Publicidade, S.A., um subsídio reembolsável no montante de dois milhões trezentos e oitenta e oito mil escudos.

Resolução 67/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Resolução 68/79

Concede a empresa do Jornal «O Correio da Horta» um subsídio reembolsável de trezentos e sessenta e oito mil escudos.

Resolução 69/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Resolução 70/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução 71/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças

Resolução 72/79

Declara a utilidade pública e urgente dos prédios necessários a execução da obra da «Construção do aeródromo da Ilha de S. Jorge» e autoriza a Câmara Municipal de Velas a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução 73/79

Prorroga a intervenção na Carnaçar-Empresa Açoreana de Carnes, Lda.

Resolução 74/79

Declara a utilidade pública e urgente da parcela de terreno necessária a execução da obra de «Núcleo habitacional de S. Mateus, no concelho de Angra do Heroísmo» e autoriza a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da mesma.

Resolução 75/79

Declara a utilidade pública e urgente das parcelas de terrenos necessários a execução da obra «Construção de um edifício polivalente de um parque infantil desportivo e de um recinto ajardinado autorizando a Junta de Freguesia de Água Retorta a tomar posse administrativa da mesma.

Resolução 76/79

Declara a utilidade pública e urgente das parcelas de terreno necessárias a «Construção de um edifício polivalente e de um recinto desportivo» e autoriza a Junta de Freguesia de Sete Cidades a tomar posse administrativa das respectivas parcelas.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Normativo 75/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo 76/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo 77/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO**Despacho Normativo 78/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo 79/79**

Interpreta o n.º 6 da Portaria n.º 16/79, de 16 de Maio

Portaria 41/79

Revoga a Portaria n.º 72/79 de 14 de Novembro e submete a legislação geral e comercialização da maçã.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**Despacho Normativo 80/79**

Fixa a velocidade máxima instantânea em troço de via pública.

Despacho Normativo 81/79

Determina a extensão a três Carreiras Urbanas de esquema quer de tarifas quer de passes sociais estabelecido pela Portaria de 30 de Outubro de 1978.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO.**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o quadro anexo ao Despacho Normativo n.º 38/79, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 16, de 3/7/79, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

onde se lê:

Despesas correntes
Cap. IX — art.º 180 — Outras despesas correntes —
2 000 000\$00

deverá ler-se:

* Despesas correntes
Cap. IX — art.º 170 — Outras despesas correntes —
2 000 000\$00

Presidência do Governo Regional dos Açores, 21 de Agosto de 1979. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Resolução 65/79

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução do n.º 1 do art.º 10 e também do n.º 1 do art.º 14, do Decreto-Lei n.º 845/76,

de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das expropriações necessárias à execução da obra — «**Correcção e pavimentação betuminosa da E.R. 1-1.ª entre Arrastadouros na Povoação e a Ribeira do Arco, na extensão de 10 576,38 metros**», constantes do mapa n.º 1 das expropriações e da planta parcelar do projecto daquela obra, aprovado por despacho de 6 de Junho de 1978 do Secretário Regional do Equipamento Social, autorizando ainda a Secretaria Regional das Finanças a tomar a posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da mencionada Obra.

Presidência do Governo Regional, 19 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução 66/79

Considerando a função da Imprensa na sociedade democrática;

Considerando o esforço desenvolvido pela Empresa proprietária dos jornais «Açores» e «Açoriano Oriental» (IMPRAÇOR — Sociedade de Imprensa e Publicidade, SARL), para reequipamento da sua oficina gráfica;

Considerando que a referida empresa, à semelhança

das restantes do mesmo ramo, apresenta uma situação financeira que não lhe permite suportar totalmente os encargos de investimento realizado, situação essa agravada com a subida das taxas de juros;

O Governo Regional reunido em Plenário em 2 de Agosto de 1979, adoptando critérios idênticos aos que têm vindo a ser seguidos para outras empresas jornalísticas da Região, resolveu:

Conceder à IMPRAÇOR — Sociedade de Imprensa e Publicidade, SARL, proprietária do «Açores» e «Açoriano Oriental» um subsídio reembolsável em 10 anos, com amortização a partir do terceiro ano inclusive, no montante de 2 388 000\$00 (dois milhões trezentos oitenta e oito mil escudos), correspondente a 50% do investimento já realizado na aquisição de equipamento gráfico.

Presidência do Governo Regional, 2 de Agosto de 1979.

Resolução n.º 67/79

O Governo Regional reunido em 2 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 15 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional 2 de Agosto de 1979.

Resolução 68/79

Considerando a função da Imprensa na sociedade democrática;

Considerando a precaridade dos parques gráficos das empresas jornalísticas estabelecidas no Faial e o esforço desenvolvido pela empresa do jornal «O Correio da Horta» no sentido do seu reequipamento;

Considerando que a empresa de «O Correio da Horta», à semelhança das restantes do mesmo ramo apresenta uma situação financeira que não lhe permite suportar totalmente os encargos de investimento realizado, situação essa agravada com a subida das taxas de juros;

O Governo Regional reunido em Plenário, em 2 de Agosto de 1979, resolveu:

Conceder à Empresa do Jornal «O Correio da Horta» um subsídio reembolsável, no prazo de 10 anos, com amortização a partir do terceiro ano inclusive, no montante de 368 000\$00 (trezentos sessenta e oito mil escudos), para reforço ao subsídio reembolsável inicial atribuído pela Resolução n.º 84/78, de 3 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, 2 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 69/79

O Governo Regional reunido em 20 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 20 302 500\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1979.

Resolução n.º 70/79

O Governo Regional reunido em 20 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 4 038 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1979.

Resolução n.º 71/79

O Governo Regional reunido em 20 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

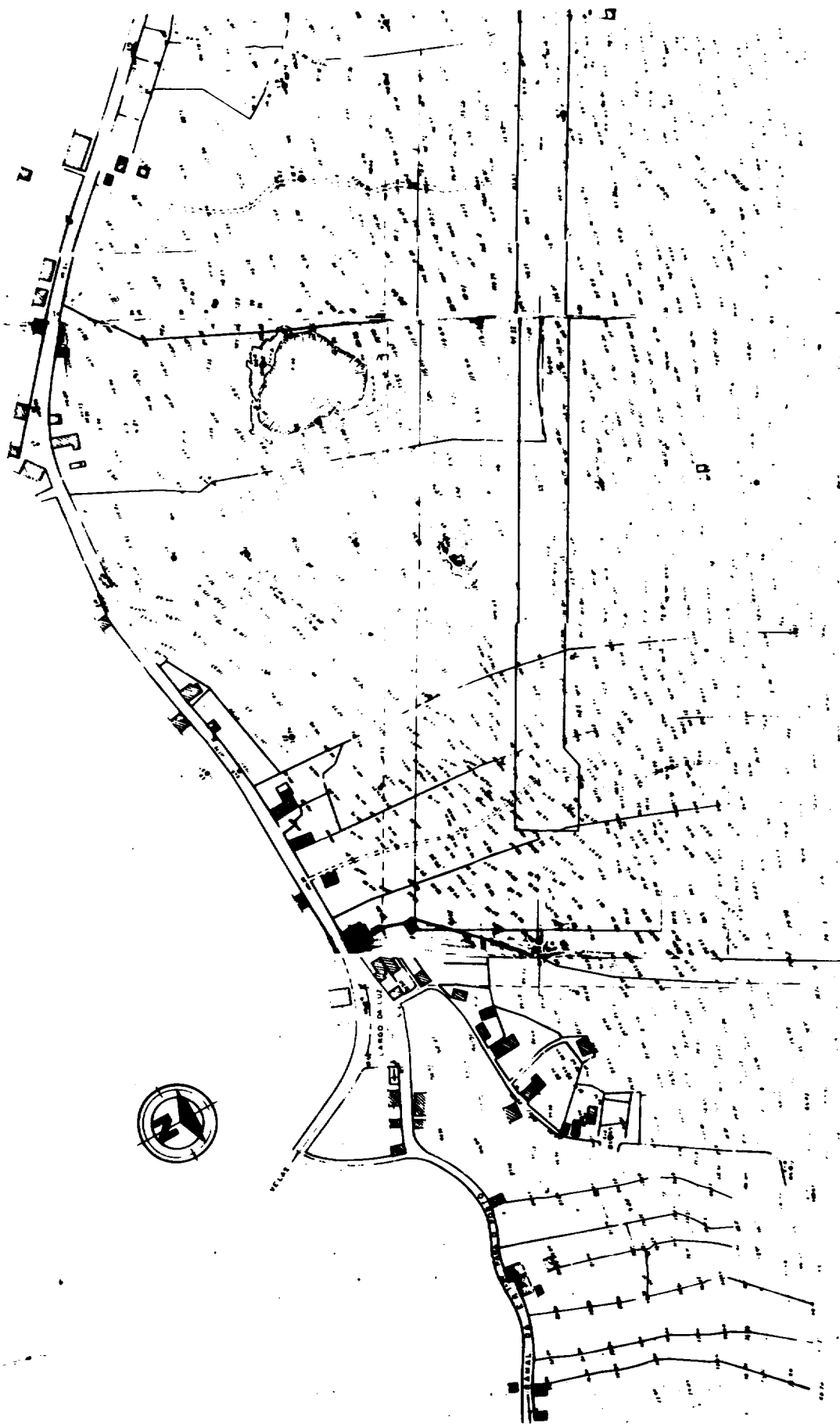
Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante global de 326 000\$00.

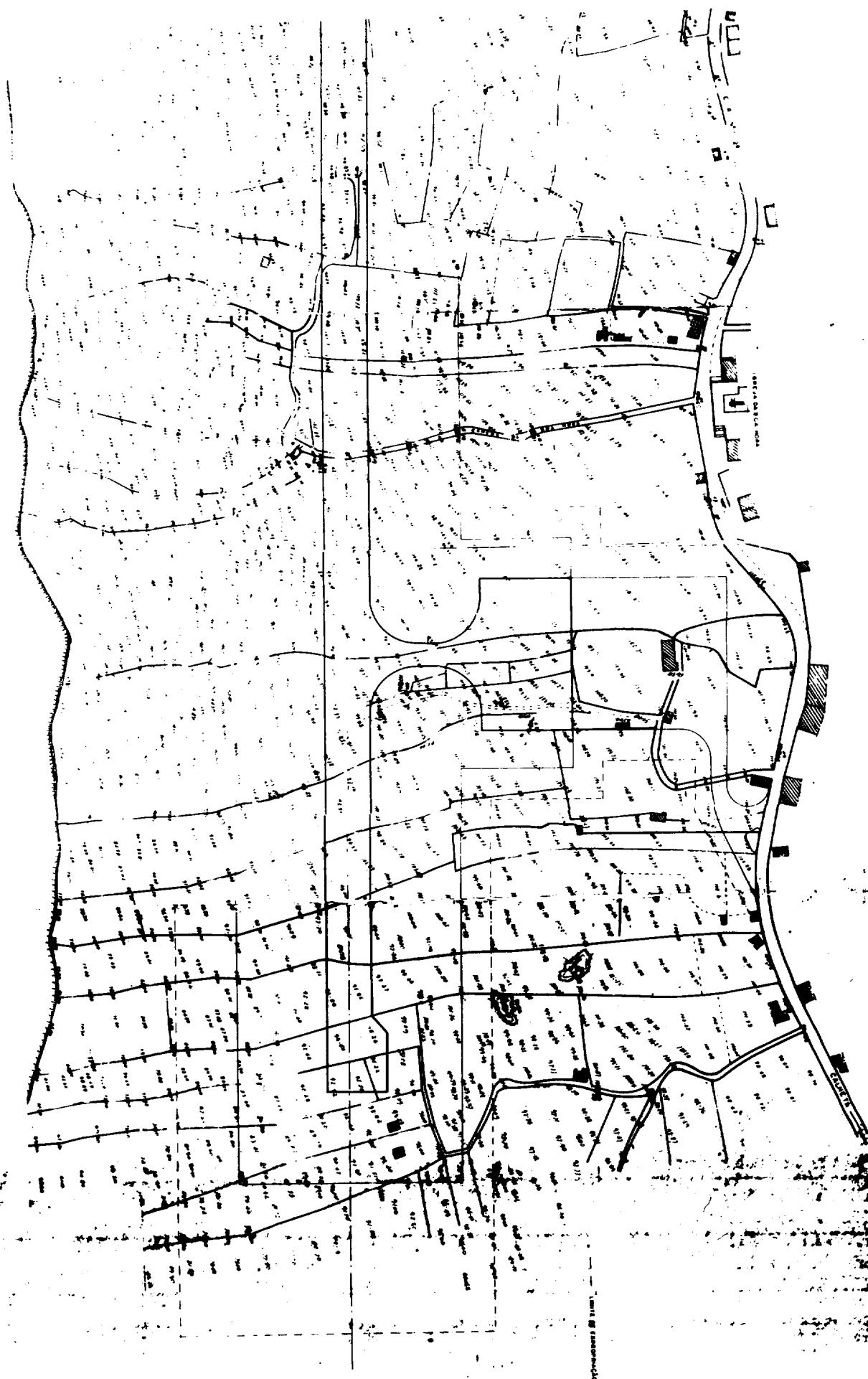
Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1979.

Resolução 72/79

Ao abrigo do disposto no art.º 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos 10, n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos prédios necessários à execução da obra de «Construção do aeródromo da Ilha de S. Jorge», cujo projecto foi aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e do Equipamento Social de 30/7/79, autorizando a Câmara Municipal de Velas a tomar posse administrativa dos mesmos já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo Regional, 20 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.





Resolução n.º 73/79

Considerando que o processo de recuperação económico-financeira da CARNAÇOR — Empresa Açoreana de Carnes, Lda., tem tido desenvolvimento satisfatório, desde que se operou a respectiva intervenção;

Considerando que a resolução da situação jurídica da empresa depende de processos judiciais que vêm sendo de andamento moroso;

Considerando que seria erro de consequências imprevisíveis cessar, neste momento, a intervenção, cuja acção fiscalizadora deve continuar a ter-se como imprescindível;

Considerando, outrossim, que de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 422/76, com a redacção do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, a intervenção pode exceder o prazo primitivamente fixado, mediante deliberação fundamentada do Gover-

no;

Considerando, finalmente, que está prestes a terminar o dito prazo:

O Governo Regional dos Açores, reunido em Sessão Plenária, nesta cidade de Ponta Delgada, aos 20 de Agosto de 1979, resolveu:

— Prorrogar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio com a redacção do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, a intervenção na CARNAÇOR — Empresa Açoreana de Carnes, Lda., ate 31 de Dezembro de 1979.

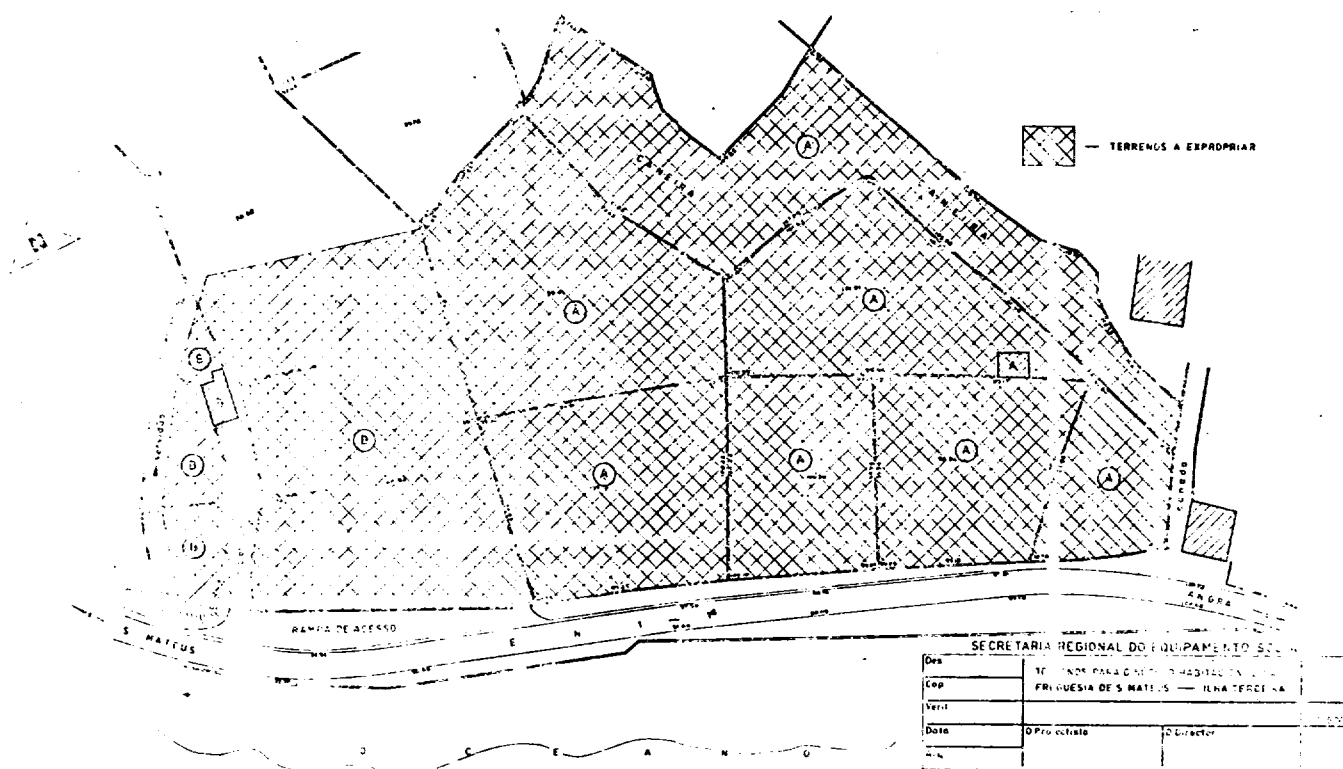
Presidência do Governo Regional dos Açores, 22 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução 74/79

Ao abrigo do disposto no art.º 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos 10, n.º 1 e 14, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente da parcela de terreno necessário à execução da obra de «Núcleo habitacional de S. Mateus», no concelho de Angra do Heroísmo, incluída na área referenciada

na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da parcela já que tal acto se considera indispensável a concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo Regional, 5 de Setembro de 1979.



Resolução 75/79

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terrenos abrangidos e necessários à execução da obra de «Construção de um edifício polivalente, de um parque infantil, de um polivalente desportivo e de um pequeno recinto ajardi-

nado», incluída nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Junta de Freguesia de Água Retorta a tomar posse administrativa das respectivas parcelas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo Regional, 5 de Setembro de 1979.

1	Área a expropriar
2	Área a expropriar
3	Área a expropriar
4	Área a expropriar
5	Área a expropriar
6	Área a expropriar
7	Área a expropriar
8	Área a expropriar
9	Área a expropriar
10	Área a expropriar
11	Área a expropriar
12	Área a expropriar
13	Área a expropriar
14	Área a expropriar
15	Área a expropriar
16	Área a expropriar
17	Área a expropriar
18	Área a expropriar
19	Área a expropriar
20	Área a expropriar
21	Área a expropriar
22	Área a expropriar
23	Área a expropriar
24	Área a expropriar
25	Área a expropriar
26	Área a expropriar
27	Área a expropriar
28	Área a expropriar
29	Área a expropriar
30	Área a expropriar
31	Área a expropriar
32	Área a expropriar
33	Área a expropriar
34	Área a expropriar
35	Área a expropriar
36	Área a expropriar
37	Área a expropriar
38	Área a expropriar
39	Área a expropriar
40	Área a expropriar
41	Área a expropriar
42	Área a expropriar
43	Área a expropriar
44	Área a expropriar
45	Área a expropriar
46	Área a expropriar
47	Área a expropriar
48	Área a expropriar
49	Área a expropriar
50	Área a expropriar
51	Área a expropriar
52	Área a expropriar
53	Área a expropriar
54	Área a expropriar
55	Área a expropriar
56	Área a expropriar
57	Área a expropriar
58	Área a expropriar
59	Área a expropriar
60	Área a expropriar
61	Área a expropriar
62	Área a expropriar
63	Área a expropriar
64	Área a expropriar
65	Área a expropriar
66	Área a expropriar
67	Área a expropriar
68	Área a expropriar
69	Área a expropriar
70	Área a expropriar
71	Área a expropriar
72	Área a expropriar
73	Área a expropriar
74	Área a expropriar
75	Área a expropriar
76	Área a expropriar
77	Área a expropriar
78	Área a expropriar
79	Área a expropriar
80	Área a expropriar
81	Área a expropriar
82	Área a expropriar
83	Área a expropriar
84	Área a expropriar
85	Área a expropriar
86	Área a expropriar
87	Área a expropriar
88	Área a expropriar
89	Área a expropriar
90	Área a expropriar
91	Área a expropriar
92	Área a expropriar
93	Área a expropriar
94	Área a expropriar
95	Área a expropriar
96	Área a expropriar
97	Área a expropriar
98	Área a expropriar
99	Área a expropriar
100	Área a expropriar

□ - Área a expropriar

1	Área a expropriar
2	Área a expropriar
3	Área a expropriar
4	Área a expropriar
5	Área a expropriar
6	Área a expropriar
7	Área a expropriar
8	Área a expropriar
9	Área a expropriar
10	Área a expropriar
11	Área a expropriar
12	Área a expropriar
13	Área a expropriar
14	Área a expropriar
15	Área a expropriar
16	Área a expropriar
17	Área a expropriar
18	Área a expropriar
19	Área a expropriar
20	Área a expropriar
21	Área a expropriar
22	Área a expropriar
23	Área a expropriar
24	Área a expropriar
25	Área a expropriar
26	Área a expropriar
27	Área a expropriar
28	Área a expropriar
29	Área a expropriar
30	Área a expropriar
31	Área a expropriar
32	Área a expropriar
33	Área a expropriar
34	Área a expropriar
35	Área a expropriar
36	Área a expropriar
37	Área a expropriar
38	Área a expropriar
39	Área a expropriar
40	Área a expropriar
41	Área a expropriar
42	Área a expropriar
43	Área a expropriar
44	Área a expropriar
45	Área a expropriar
46	Área a expropriar
47	Área a expropriar
48	Área a expropriar
49	Área a expropriar
50	Área a expropriar
51	Área a expropriar
52	Área a expropriar
53	Área a expropriar
54	Área a expropriar
55	Área a expropriar
56	Área a expropriar
57	Área a expropriar
58	Área a expropriar
59	Área a expropriar
60	Área a expropriar
61	Área a expropriar
62	Área a expropriar
63	Área a expropriar
64	Área a expropriar
65	Área a expropriar
66	Área a expropriar
67	Área a expropriar
68	Área a expropriar
69	Área a expropriar
70	Área a expropriar
71	Área a expropriar
72	Área a expropriar
73	Área a expropriar
74	Área a expropriar
75	Área a expropriar
76	Área a expropriar
77	Área a expropriar
78	Área a expropriar
79	Área a expropriar
80	Área a expropriar
81	Área a expropriar
82	Área a expropriar
83	Área a expropriar
84	Área a expropriar
85	Área a expropriar
86	Área a expropriar
87	Área a expropriar
88	Área a expropriar
89	Área a expropriar
90	Área a expropriar
91	Área a expropriar
92	Área a expropriar
93	Área a expropriar
94	Área a expropriar
95	Área a expropriar
96	Área a expropriar
97	Área a expropriar
98	Área a expropriar
99	Área a expropriar
100	Área a expropriar

Resolução 76/79

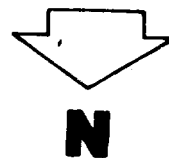
Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terrenos abrangidos e necessários à execução da obra de «Construção de um edifício polivalente e de um recinto desportivo» incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autori-

zando a Junta de Freguesia de Sete Cidades a tomar posse administrativa das respectivas parcelas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

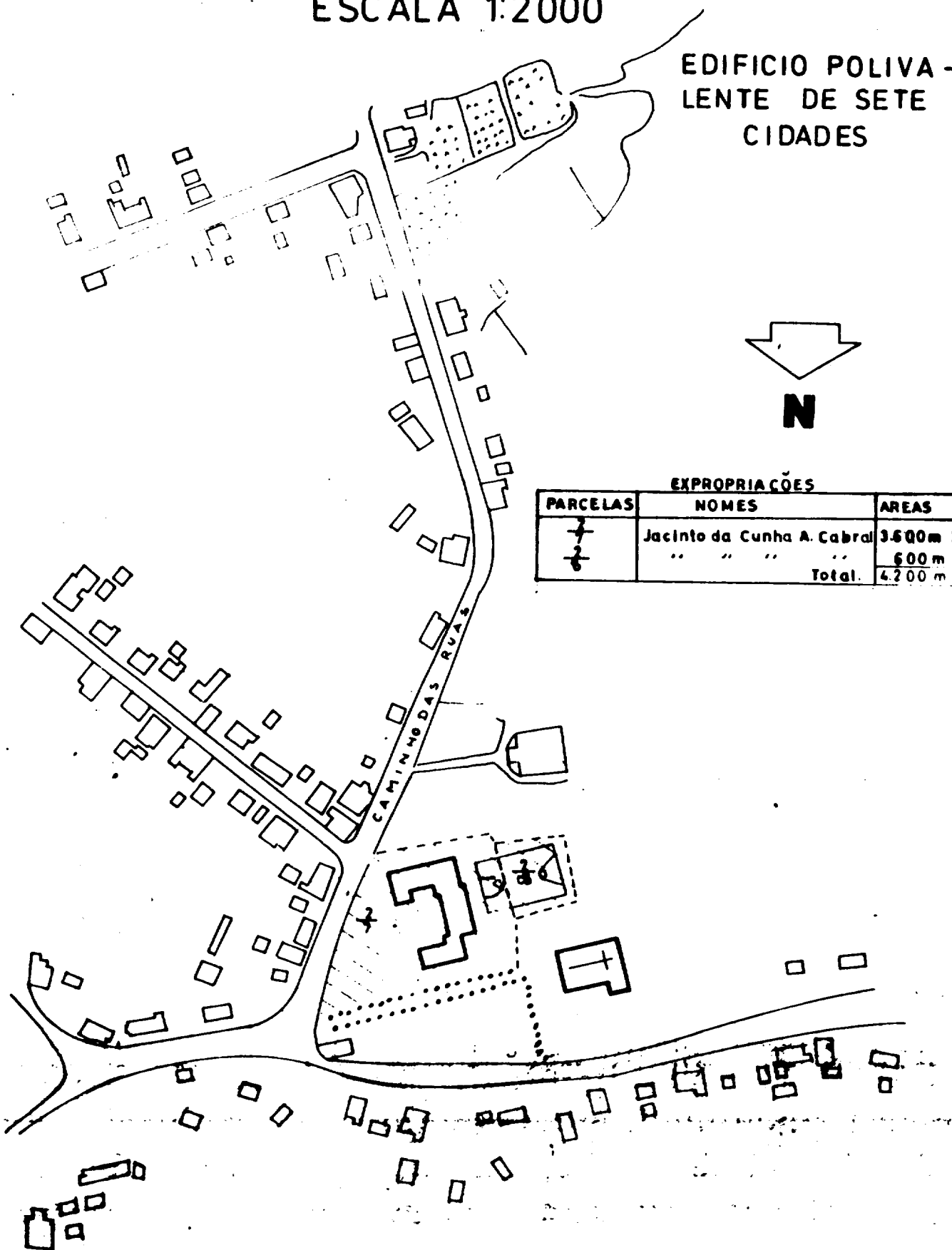
Presidência do Governo Regional, 5 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1:2000

EDIFÍCIO POLIVA-
LENTE DE SETE
CIDADES

EXPROPRIAÇÕES		
PARCELAS	NOMES	ÁREAS
7	Jacinto da Cunha A. Cabral	3.600 m ²
8	" " "	600 m ²
	Total.	4.200 m ²



SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 75/79

Ao abrigo da resolução n.º 71/79 do Governo Regional dos Açores, de 20 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECRETARIA, GABINETE TÉCNICO		
	11			Despesas correntes Abonos diversos-Compensação de encargos	200 000\$00	
	21			Aquisição de serviços — Não especificados		200 000\$00
III				DÉLEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM PONTA DELGADA		
	59			Despesas correntes Bens não duradouros-Consumos de secretaria		50 000\$00
	62			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		10 000\$00
	63			Aquisição de serviços-Não especificados	60 000\$00	
V				DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL NA HORTA		
	96			Despesas correntes Bens não duradouros-Consumos de secretaria		50 000\$00
	99			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	50 000\$00	
VII				TESOURARIA EM PONTA DELGADA		
	129			Despesas correntes Abonos diversos-Numerário	16 000\$00	
	138			Aquisição de serviços-Não especificados		16 000\$00
TOTAL					326 000\$00	326 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 20 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 76/79

Ao abrigo da resolução n.º 70/79 do Governo Regional dos Açores, de 20 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	1	1		Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes	400 000\$00	
		4		Pessoal dos quadros aprovados por lei	250 000\$00	
	2			Remunerações do pessoal diverso	100 000\$00	
	3			Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00	
				Horas extraordinárias		
II		1		Alimentação e alojamento	40 000\$00	
				Subsídio de refeição		
	26			DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCO- LAR		
				Despesas correntes		
	27	1		Remunerações certas e permanentes		650 000\$00
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		
	34	1		Alimentação e alojamento		40 000\$00
				Subsídio de refeição		
				Transferências-Sector público		
		1		Escola Preparatória de Angra do Heroísmo	75 000\$00	
		2		Escola Preparatória da Calheta	13 000\$00	
		3		Escola Preparatória de Santa Cruz da Graciosa	70 000\$00	
		4		Escola Preparatória da Horta	280 000\$00	
		5		Escola Preparatória da Lagoa	165 000\$00	
		6		Escola Preparatória de Lages do Pico	60 000\$00	
		7		Escola Preparatória do Nordeste	155 000\$00	
		8		Escola Preparatória de Ponta Delgada	540 000\$00	
		9		Escola Preparatória da Praia da Vitória	175 000\$00	
		10		Escola Preparatória da Ribeira Grande	137 000\$00	
		11		Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores	105 000\$00	
		12		Escola Preparatória de S.Roque do Pico	52 000\$00	
		13		Escola Preparatória de Velas	150 000\$00	
		15		Escola Secundária de Angra do Heroísmo	280 000\$00	
		16		Escola Secundária da Horta	70 000\$00	
		17		Escola Secundária de Antero de Quental de Ponta Delgada	310 000\$00	
		18		Escola Secundária de Domingos Rebelo de Ponta Delgada	196 000\$00	
		19		Escola Secundária da Ribeira Grande	40 000\$00	
		20		Escola do Magistério Primário de Angra do Heroísmo	125 000\$00	
		23		Ação Social Escolar		2 998 000\$00
III				DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGI- CA		
	39			Despesas correntes		
		1		Remunerações certas e permanentes		160 000\$00
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
IV				Remunerações do pessoal diverso	60 000\$00	
				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	47			Despesas correntes		
		1		Remunerações certas e permanentes		100 000\$00
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		
XII				BIBLIOTECA PÚBLICA DE PONTA DELGADA		
	148			Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes		
	149			Salários do pessoal eventual	20 000\$00	
	151			Horas extraordinárias	40 000\$00	
	163			Abonos diversos-Numerário		60 000\$00
	164			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	30 000\$00	
				Aquisição de serviços-Não especificados		30 000\$00
TOTAL					4 038 000\$00	4 038 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 20 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 77/79

Ao abrigo da resolução n.º 69/79 do Governo Regional dos Açores, de 20 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIV				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA INVESTIMENTOS DO PLANO PROGRAMA-PRODUÇÃO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		
	195			Despesas correntes		
	196			Transferências-Sector público		2 500 000\$00
	197			Transferências-Empresas públicas		2 500 000\$00
				Outras despesas correntes		1 898 500\$00
	198			Despesas de capital		
	199			Transferências-Sector público		5 650 000\$00
				Transferências-Empresas públicas		1 248 500\$00
				PROGRAMA-ELECTRIFICAÇÃO RURAL		
	201			Despesas de capital		
	201A			Transferências-Sector público		13 104 000\$00
	202			Transferências-Empresas públicas	13 404 000\$00	
				Outras despesas de capital		300 000\$00
				TOTAL	20 302 500\$00	20 302 500\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 20 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 78/79

Ao abrigo da resolução n.º 67/79 do Governo Regional dos Açores, de 2 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS, OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIV				SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO INVESTIMENTOS DO PLANO Programa — Aeroportos		
	222			Despesas correntes		
				Outras despesas correntes		15 000 000\$00
	222A			Despesas de capital		
				Transferências-Sector público	15 000 000\$00	
				TOTAL	15 000 000\$00	15 000 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 2 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 79/79

A Portaria n.º 16/79, de 16 de Maio, fixou as margens de comercialização para as massas alimentícias comuns, como se vê do seu número 6.º

Acontece, porém, que, talvez pela localização daquele preceito no texto, têm surgido algumas dúvidas quanto à sua interpretação, aliás sem muita razão se se atender ao espírito que enforma todo o diploma.

Assim, e para evitar entendimentos menos correctos:

- 1.º — Esclarece-se que as margens de comercialização fixadas no n.º 6.º da Portaria n.º 16/79, de 16 de Maio, são aplicáveis tanto às massas alimentícias contidas em embalagens de papel como às acondicionadas em embalagens de luxo.
- 2.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 7 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

Portaria 41/79.

A Portaria n.º 72/78, de 14 de Novembro, submeteu ao regime de preços máximos algumas espécies de fruta da campanha daquele ano, com isso visando estabilizar a comercialização respectiva.

Os preços nela estabelecidos foram calculados com base nos custos que então se verificavam, pelo que se torna necessário elaborar novos cálculos para a campanha que agora se inicia, nos quais haverá que atender a factores com grande incidência na produção e que se mostram substancialmente alterados.

Há, porém, necessidade de estabelecer um regime transitório, enquanto se reúnem elementos indispensáveis a uma adequada e justa regulamentação.

Nestes termos, e usando da faculdade que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição da República, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, determina o seguinte:

- 1.º — Fica revogada a Portaria n.º 72/78, de 14 de Novembro na parte que estava em vigor.
- 2.º — Na comercialização da maçã observar-se-á o disposto na legislação geral aplicável, até que, oportunamente, novas normas sejam publicadas.

- 3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 10 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 80/79

Apreciado um pedido formulado pela Junta de Freguesia da Fajã de Baixo e reconhecendo-se a vantagem em limitar, por questões de segurança, o limite de velocidade admissível no cruzamento entre o Largo da Igreja da Fajã de Baixo e o extremo leste do jardim público do Largo da Condessa na mesma freguesia.

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 7.º do Código da Estrada, fixo em 40 Km/hora a velocidade máxima instantânea permitida no referido troço de via pública.

Despacho Normativo N.º 81/79

Considerando que se torna necessário actualizar as tarifas praticadas nas carreiras urbanas do Faial, todas concedidas pela Câmara Municipal da Horta:

Horta — Santo Amaro — Farropo — Flamengos — Farropo — Santo Amaro — Horta
Horta — Flamengos — Pedregulho — Feteira — Horta

Horta — Santa Bárbara — Portela — Santa Bárbara — Horta.

Considerando que a actualização pretendida pelo respectivo concessionário é idêntica àquela já aprovada pela Portaria de 30 Out. 78 para as restantes carreiras em exploração na Região.

Ouvida a Câmara Municipal da Horta, nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento de Transportes e Turismo, determinou a extensão às três carreiras urbanas referidas do esquema quer de tarifas quer de passes sociais estabelecidos pela já citada Portaria de 30 Out. 78.

A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 28 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»